



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Mara Rosa - 2ª Vara Cível

Avenida Jesus de Nazaré c/ GO 239, Setor Novo Horizonte II, Mara Rosa, Goiás, CEP: 76.490-000, Fone: (62) 3611-2176, e-mail: cartciv1mararosa@tjgo.jus.br

EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo nº: 5591762-74.2024.8.09.0102

Promovente(s): Sara Alves de Araújo e Célio Evangelista Silva

Advogado: Gustavo Nogueira Filho (OAB/GO nº 31.521)

Administrador Judicial: Roosevelt José Vieira Junior (OAB/GO nº 33.495)

Valor da Causa: R\$10.729.259,83

Prazo do edital: 30 (trinta) dias

O Doutor Francisco Gonçalves Saboia Neto, MM, Juiz de Direito da Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos acima caracterizados, que, por parte do(s) PROMOVENTE(S) acima especificado(s), foi requerido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei nº 11.101/2005).

I - DA INICIAL OS PROMOVENTES: produtores rurais, ingressaram com pedido de recuperação judicial alegando crise econômico-financeira decorrente da desvalorização do mercado pecuário, resultando na impossibilidade de cumprimento de suas obrigações financeiras. Argumentaram que sua atividade é viável e essencial para o setor agropecuário.

II - DA DECISÃO DE DEFERIMENTO: o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa, com fundamento no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFERIU o processamento da Recuperação Judicial, determinando: 1. A suspensão de todas as ações e execuções contra os requerentes pelo prazo de 180 dias; 2. A nomeação do Administrador Judicial para conduzir o procedimento; 3. A publicação do presente edital, com a relação dos credores e valores devidos; 4. A apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal; 5. A comunicação às Fazendas Públicas acerca do deferimento do pedido.

III - RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES COM VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO:

A) RELAÇÃO DE CREDITORES COM GARANTIA REAL: 1 - BANCO DO BRASIL - R\$ 899.793,87 - CNPJ nº

Valor: R\$ 10.729.259,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
MARA ROSA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JUNIOR - Data: 19/02/2025 16:27:02



000.000.000/0529-06; 2 - BANCO DO BRASIL - R\$ 1.599.320,16 - CNPJ nº 000.000.000/0529-06; 3 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 1.034.000,00 - CNPJ nº 00.360.305/0952-29; 4 - BANCO SANTANDER - R\$ 266.821,29 - CNPJ nº 90.400.888/0001-42; 5 - BANCO SANTANDER - R\$ 537.738,51 - CNPJ nº 90.400.888/0001-42; 6 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 1.500.000,00 - CNPJ nº 00.360.305/0952-29; 7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 1.500.000,00 - CNPJ nº 00.360.305/0952-29; 8 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 1.200.960,00 - CNPJ nº 00.360.305/0952-29; 9 - BANCO SANTANDER - R\$ 1.499.960,00 - CNPJ nº 90.400.888/0001-42; 10 - BANCO SANTANDER - R\$ 499.776,00 - CNPJ nº 90.400.888/0001-42.

B) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 1 - BANCO SANTANDER - R\$ 191.111,00 - CNPJ nº 90.400.888/0001-42 2 - DA TERRA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA - R\$ 681.607,38 - CNPJ nº 43.363.216/0001-24.

C) DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: Conforme certidões juntadas aos autos, não há débitos tributários pendentes junto à Receita Federal do Brasil e à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

D) RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS: Não foram identificados nos autos credores trabalhistas pendentes de pagamento.

TOTAL: R\$ 11.410.867,21

ADVERTÊNCIA 1: Publicado o presente edital, eventuais credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 11.101/2005).

ADVERTÊNCIA 2: O prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial será de 30 (trinta) dias (art. 55, da Lei Federal nº 11.101/2005) e se iniciará a partir da publicação da lista de credores que será publicada na forma do § 2º, do art. 7º, da Lei Federal nº 11.101/2005).

E, para que produza seus efeitos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei.

MARA ROSA - GO, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Francisco Gonçalves Saboia Neto

Juiz de Direito

